

FITNESS

CAFÉ

244
G

LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA" DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 1A E 1B LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

CONCORRÊNCIA N° 005/16

PROCESSO CPL N° 1082/16

ANEXO VIII- PROPOSTA COMERCIAL

Proposta que faz a empresa **FITNESS CAFÉ E LANCHONETE EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n° 09.518.252/0001-81 inscrição estadual n° 669.655.730.113 estabelecida a Av. Eng° Carlos Reinaldo Mendes n°2015 anexo A, Além Ponte, cep: 18013-280 na cidade de Sorocaba Estado de São Paulo.
Email: espaco.lanchonete@gmail.com
TEL : 15-3034-3004 15-3218-1229
para instalação e Exploração Comercial nas Dependencias do Terminal Urbano de Integração São Paulo, no Município de Sorocaba/SP, conforme seguem:

| Lote | item | descrição | atividade | valor mensal R\$ R\$ | valor 30 meses |
|--|------|-----------|------------|-------------------------|----------------|
| 1 | 1 | MÓDULO 1A | 47.61-0-02 | R\$ 1.550,00 | R\$ 46.500,00 |
| 2 | 1 | MÓDULO 1B | 47.61-0-02 | R\$ 1.550,00 | R\$ 46.500,00 |
| | | | | VALOR TOTAL = | R\$- 93.000,00 |
| R\$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais) | | | | | |

Indica :

Para assinatura do termo de Permissão a Sr Claudia Mara Derio, proprietária.

Indicação da pessoa legalmente credenciada a contratar com a Urbes, Claudia Mara DERIO, brasileira, casada residente a R: Carlos Eugenio Siqueira Salerno n°342 ap-62 B. Campolim-Sorocaba/SP, sócia proprietária rg n° 24.828.506-3 e cpf n° 149.828.998-35.

E autoriza o credito em conta corrente com as seguintes características

Banco..... Agencia..... conta corrente.....

Email- espaco.lanchonete@gmail.com

Av. Eng° Carlos Reinaldo Mendes, 2015. anexo A- Alto da Boa Vista-Sorocaba/SP
18013-280- tel: (15) 31218-1229-(15) 3034-3004 email-espaco.lanchonete@gmail.com

Declara que:

tem ciência e submissão às condições deste Edital e seus anexos, além da lei nº 8666/93 e suas alterações, que rege a presente licitação.

não tem impedimento de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

os valores acima descritos são líquidos, estando incluso no preço proposto todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas ao fornecimento do objeto.

o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação, contados da entrega dos envelopes.

Que se compromete a iniciar as atividades pretendidas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados a partir da assinatura do Termo de Permissão.

Da atividades que pretende exercer e ciência que não poderá altera-la posteriormente,sob nenhuma hipótese.

compromete a apresentar no prazo de 90(noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, o comprovante de alteração de endereço da empresa ou abertura de filial no endereço do respectivo módulo.

Prévia autorização do órgão competente para exploração da atividade ou declaração devidamente assinada,de que se responsabilizara pela regularização junto ao órgão competente,eximindo a URBES de qualquer responsabilidade,obrigando-se a apresentar o referido documento a URBES ,no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Permissão,sob pena de aplicação das penalidades previstas no Anexo IX deste edital;



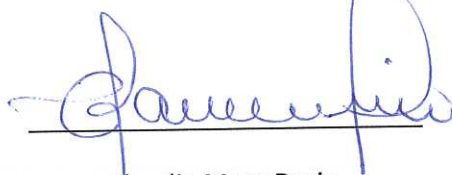
tem ciência que deverá, caso seja a vencedora do certame, de adotar medidas para racionalização, sempre que possível, do uso de energia elétrica nos referidos Módulos, de acordo

com o Decreto Municipal nº 16.576 de 23 de abril de 2009, de acordo com o item 6.17 do Anexo IX do Edital.

De que arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da Instalação/Manutenção, da implantação da atividade, inclusive com os custos de consumo de energia elétrica, água e telefonia, e de que tem ciência de que não será reembolsado de quaisquer despesas a este fim e nem sequer terá direito a qualquer indenização ou retenção, em razão de obras ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

tem ciência que ao fim do prazo da Permissão eventuais benfeitorias remanescentes da instalação do quiosque passarão a integrar o patrimônio público.

Sorocaba 21 de novembro de 2016



Claudia Mara Derio

Rg nº 24.828.506-3

